

<b>Estabelecimentos de restauração ou de bebidas (incluindo os que possuem salas ou espaços destinados a dança)</b>	<b>Estabelecimentos hoteleiros e outros empreendimentos turísticos onde sejam prestados serviços de alojamento</b>	<b>Recintos de diversão, casinos, bingos, salas de jogo e outro tipo de recintos destinados a espetáculos de natureza não artística onde haja prática de jogos de fortuna ou azar</b>
<p>Podem ser constituídos locais onde é permitido fumar em áreas destinadas a clientes, desde que o estabelecimento tenha uma área destinada a clientes igual ou superior a 100 m<sup>2</sup> e um pé direito mínimo de 3 m.</p> <p>Estes locais, incluindo a respetiva antecâmara, podem ser constituídos até um máximo de 20 % da área destinada aos clientes.</p>	<p>Podem ser reservados andares, unidades de alojamento ou quartos para fumadores, até um máximo de 40 % do total respetivo.</p>	<p>Podem ser constituídos espaços para fumadores numa área não superior a 40 % das salas de jogo.</p>
<b>REGRAS E REQUISITOS TÉCNICOS COMUNS</b>		
<b>Compartimentação das salas de fumo</b>	<p>As áreas de fumadores devem ser separadas fisicamente das restantes instalações ou, no caso de se situarem no interior dos edifícios, sejam totalmente compartimentadas.</p> <p>A interligação entre as salas onde é permitido fumar e os restantes espaços onde tal não é permitido, localizados no interior do mesmo edifício, é efetuada através de uma antecâmara com um mínimo de 4 m<sup>2</sup>, devidamente ventilada e com portas automáticas de correr, quer na entrada, quer na saída.</p> <p>O tempo de abertura da porta de entrada das salas onde é permitido fumar não pode ter simultaneidade temporal com o tempo de abertura da porta de saída.</p>	
<b>Sinalização das salas de fumo</b>	<p>As salas onde é permitido fumar devem ser sinalizadas e ter afixado na respetiva porta de entrada o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A) Dístico do modelo B constante do anexo I à <a href="#">Lei nº 37/2007, de 14 de agosto, na sua redação atual</a> Mod: A-003</li> <li>B) Informação sobre a lotação máxima permitida;</li> </ul>	

	<p>C) Dístico, em letra bem visível, com a seguinte informação: «Local exclusivamente destinado ao ato de fumar ou vapear. Proibida a entrada a menores de 18 anos. A qualidade do ar no interior desta sala pode prejudicar a saúde dos seus utilizadores» Mod.A-034;</p> <p>D) Cópia do termo de responsabilidade emitido por engenheiro ou engenheiro técnico com especialização em Engenharia de Climatização e inscrito na respetiva Ordem Profissional e do último relatório de manutenção semestral de execução.</p>
<b>Lotação máxima permitida</b>	A lotação máxima dos locais onde é permitido fumar é definida pelo proprietário do estabelecimento devendo estar em conformidade com o projeto de segurança contra incêndios em edifícios e validada por engenheiro ou engenheiro técnico com especialização em Engenharia de Climatização, inscrito na respetiva Ordem Profissional.
<b>Regras de acesso e funcionamento</b>	O acesso aos espaços para fumadores existentes nos estabelecimentos hoteleiros e outros empreendimentos turísticos onde sejam prestados serviços de alojamento, aos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, incluindo os que possuam salas ou espaços destinados a dança, aos casinos, bingos e salas de jogo mencionados no número anterior é reservado a maiores de 18 anos.
<b>Serviços</b>	Os espaços para fumadores não podem não podem dispor de qualquer serviço, designadamente de bar e restauração.
<b>Ventilação das salas de fumo</b>	<p>Nas salas onde é permitido fumar devem existir sistemas de ventilação constituídos por equipamentos de insuflação e extração, encravados no seu funcionamento, independentes de outros eventuais sistemas do edifício, com variadores de velocidade e comandados por pressostato diferencial que garanta a depressão no local onde é permitido fumar.</p> <p>A insuflação de ar novo na sala de fumo não deve ser direcionada para as respetivas portas de acesso, devendo, sempre que possível, ter lugar em zona próxima ao pavimento.</p> <p>A extração do ar interior da sala de fumo deve ser obrigatoriamente efetuada junto ao teto.</p> <p>O sistema de insuflação deve incorporar um filtro de ar de classe mínima M5.</p> <p>O caudal de ar novo exterior a insuflar deve corresponder a um mínimo de 10 renovações do ar por hora, sem prejuízo do disposto relativamente sondas de CO e de partículas PM2,5.</p> <p>Deve ser garantida uma eficácia de ventilação mínima de 80 %, de acordo com a Norma EN 13779.</p>

A antecâmara de interligação entre a sala de fumo e a área de não fumadores deve ser dotada de um sistema de insuflação/extração que permita, em permanência, um caudal de 20 vezes o volume da câmara e mantenha, em simultâneo, uma pressão negativa de 5 Pa relativamente à pressão exterior adjacente a essa antecâmara e uma pressão positiva de 5 Pa relativamente à pressão no interior do espaço onde é permitido fumar.

Antes de poderem ser utilizadas para efeitos de limpeza ou manutenção, as salas onde é permitido fumar devem ser sujeitas a uma renovação do ar de, pelo menos, 10 renovações por hora, durante um período mínimo de uma hora.

### Manutenção e registo

Os sistemas de ventilação das salas onde é permitido fumar são alvo de um plano de manutenção, que é garantido por um técnico de instalação e manutenção (TIM) de edifícios e sistemas, que deve elaborar relatórios semestrais de execução incluindo leituras de qualidade do ar interior (QAI), identificação de anomalias verificadas e análise do histórico do Sistema de Automação e Controlo de Edifício (SACE).

Para permitir a redução dos consumos energéticos e controlo ambiental, devem ser instaladas sondas de CO<sub>2</sub> e de partículas PM<sub>2,5</sub> interligadas com o sistema SACE, devidamente colocadas em função da variação da geometria da sala e das características do sistema de ventilação, permitindo o registo histórico de valores e cumprindo os seguintes critérios:

a) A sonda de CO<sub>2</sub> estará permanentemente ativada a fim de garantir, automaticamente, a adaptação do caudal de ventilação à ocupação, sempre que as concentrações de CO<sub>2</sub> sejam inferiores ao valor máximo estabelecido na tabela 1 da Portaria n.º 138 -G/2021, de 1 de julho.

b) A sonda de partículas PM<sub>2,5</sub> será ativada uma vez por mês, em período de utilização da sala, durante 24 horas.

A qualidade do ar interior nas divisões adjacentes às salas de fumo, dentro do edifício, deve ser avaliada anualmente, de acordo com os requisitos previstos na [Portaria nº 138-G/2021, de 1 de julho](#).

O arranque, paragem, caudais e diferenciais de pressão são monitorizados e acionados pelo SACE com registo histórico.

Os relatórios de manutenção e o histórico do SACE devem estar sempre disponíveis para efeitos de fiscalização.

<b>Verificação dos sistemas</b>	Os sistemas de ventilação devem ser validados por engenheiro ou engenheiro técnico com especialização em Engenharia de Climatização e inscrito na respetiva Ordem Profissional, o qual deve emitir um termo de responsabilidade a atestar a conformidade dos mesmos aos requisitos da presente portaria, termo este que deve estar sempre disponível para efeitos de fiscalização.
<b>Legislação aplicável</b>	<a href="#">Lei nº 37/2007, de 14 de agosto, na sua redação atual</a> <a href="#">Portaria nº 154/2022, de 2 de junho</a>